



Santana de Parnaíba, 09 de outubro de 2009

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

No uso das atribuições estatutárias Artigo 12, vimos pela presente convocar V. Sas. a participar da **Assembléia Geral Extraordinária** da **Associação Residencial Scenic**, sita à Av. Pentágono, 1.100, Santana do Parnaíba, SP, a realizar-se no Clube Scenic, **Prédio da Academia de Ginástica, 1º andar, dia 05 de novembro de 2009**, quinta-feira, às **19h30**, em primeira convocação, com presença de metade mais uma das unidades residenciais, ou às **20h00**, em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Realizações e conquistas de 2009 e próximos passos;**
- 2) Aprovação do Regulamento Interno Integrado em substituição ao Regulamento Interno, Regulamento Interno da Segurança e Regulamento Interno do Clube;**
- 3) Eleição da Diretoria Executiva para o exercício 2010, conforme Artigo 20 do Estatuto Social;**
- 4) Eleição do Conselho Fiscal e Consultivo para o exercício 2010, conforme Artigo 27 do Estatuto Social;**
- 5) Assuntos diversos não passíveis de votação.**

Solicitamos a presença dos senhores associados à Assembléia ora convocada, podendo V. Sas. serem representados por procuradores devidamente constituídos, por meio de procuração, nos termos do Artigo 654 § 1º do Código Civil. Pelo Artigo 15, Parágrafo 2º do Estatuto Social é permitido o voto por procuração, desde que o procurador represente, no máximo, 02 (duas) outras unidades residenciais quites com suas obrigações, além dele próprio (exceção membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Consultivo que não podem ser procuradores de outros associados).

Conforme Artigo 15, Parágrafo 1º do Estatuto Social, somente poderão votar e ser votados Associados regularmente cadastrados em banco de dados da Associação até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da Assembléia e que estejam em dia com suas obrigações perante a Associação, tanto as relativas às taxas ordinárias e extraordinárias, quanto a multas, juros, correções monetárias e afins.

Em caso de ausência, ficam todos obrigados a aceitar o que for deliberado, como tácita concordância (Artigo 11, Parágrafo 1).

Atenciosamente,



José Davi Furlan
Diretor-presidente